



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CONTRATO Nº 105/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 183/2020**  
**DISPENSA Nº131/2020**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS**, para prestar serviço de locação de máquina pá carregadeira e caminhão basculante para executar a desobstrução de vias BR, estradas vicinais da área rural e envias urbanas nos bairros atingidos pelo vendaval na retirada de galhos de árvores, entulhos e limpezas de resíduos e atendimentos às famílias que tiveram suas casas danificadas e destruídas por tempestade e vendaval - Decreto Municipal nº126/2020.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, neste ato Gestor do Contrato pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre, portador do RG n.º 545.987-2 SSP/MS, CPF n.º 095.955.037-20 e a Empresa **JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º13.225.712/0001-50, estabelecida na Rua José Bonifácio, n.º1056, Bairro Alto, telefone: (67) 3241-8028 ou (67) 99625-0091, no município de Aquidauana – MS, CEP: 79200-000, doravante denominada Contratada, representada pelo Senhor **João Flávio dos Santos e Santos** portador da CI sob o RG nº 300112074384 expedida pela MEX/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º800.968.591-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO** – Prestação dos serviços para prestar serviço de locação de máquina pá carregadeira e caminhão basculante para executar a desobstrução de vias BR, estradas vicinais da área rural e envias urbanas nos bairros atingidos pelo vendaval na retirada de galhos de árvores, entulhos e limpezas de resíduos e atendimentos às famílias que tiveram suas casas danificadas e destruídas por tempestade e vendaval - Decreto Municipal nº126/2020, CI nº417/2020/SEPLAN (e seus anexos) e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 183/2020, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **02 (dois)** dias úteis da ordem de serviço ou equivalente, sendo que o objeto deverá ser executado conforme previsto e solicitado pelo Município de acordo com o Processo de Compras nº 183/2020 e com o orçamento/proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

**3 – DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato o valor total de **R\$207.600,00 (duzentos e sete mil, seiscentos reais)**, conforme especificações que constam no processo, projeto e proposta/orçamento apresentado pela contratada, observando-se a planilha abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Caminhão basculante 12 m <sup>3</sup> truck.	DIA	60	1.780,00	106.800,00
02	Pá carregadeira sobre rodas, potência 130 HP, capacidade caçamba 1.8m <sup>3</sup> , peso operacional 13t.	HORAS	480	210,00	100.800,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$207.600,00</b>

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de execução dos serviços prestados, após realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do fiscal e do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal, ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o quantitativo previsto para cada etapa/período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - aplicar-se-á o índice IGPM (FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto, desde que por meio do devido trâmite legal e aceite pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IGPM (FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e, portanto, o pagamento. Entende-se por atraso ou antecipação as parcelas que forem pagas fora do trintídio previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 4 do presente Contrato.

**5 – DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento será de **03 (três) meses**, contados da assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver alteração na forma de execução, mediante pedido prévio fundamentado e aceite pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no processo, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.452.0205	Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2.032	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Munic. de Obras e Serv. Urbanos
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

*Aditor*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Código Reduzido

000433

**7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO** - A execução será conforme previsto no presente contrato, processo e projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas ambientais, de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente e se solicitado pelo gestor acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços que forem de sua responsabilidade;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, podendo o município inclusive descontar possíveis multas do valor devido a contratada que não respeitar tal obrigação.

**10 – DAS PENALIDADES** - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 10%** - sobre o valor da etapa ou da ordem de serviço (ou equivalente), pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**10.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**11 – DA RESCISÃO** - Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida Lei;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência e devidamente justificado o motivo.

**12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida as condições do Processo de Compras nº 183/2020 (Dispensa nº 131/2020), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores (inclusa MP 926/2020 e MP 961/2020), a proposta/planilha e documentos apresentados pela **CONTRATADA**. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14 - DO FORO** - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 21 de setembro de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS  
Contratada

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Carlos Alberto Martins Dias

Ronaldo Ângelo de Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

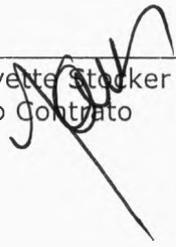
CPF: 030.531.971-03

CPF: 795.815.441-00

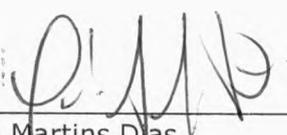
### **Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 105/2020**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 105/2020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Carlos Alberto Martins Dias com CPF nº 030.531.971-03 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 21 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Archibald Joseph Lafayette Stecker Macintyre  
Gestor do Contrato

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Martins Dias  
Fiscal do Contrato